

EDUCAÇÃO

Secretário: PAULO REGLUS NEVES FREIRE

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel: 284-4195

Publicado novamente por ter saído com incorreção no DOM de 8/6/89.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO

- As sugestões apontadas no Seminário Interno sobre o Regimento Comum-DEPLAN, março/89, e outras que vários educadores da Rede Municipal têm encaminhado;
- A importância de se considerar a avaliação enquanto um processo contínuo de coleta de informações e reflexão sobre o desempenho escolar de alunos e professores;
- O art. 150 do Regimento Comum das Escolas Municipais, ESTABELECE as seguintes Instruções Complementares referentes ao processo de Avaliação:

1. As sínteses bimestrais e a média final serão apontadas em escala de 0 a 10, de cinco em cinco décimos, devendo ser arredondadas para a nota imediatamente superior, toda vez que forem expressas a partir dos centésimos 0,25 e 0,75;

2. O registro, no histórico escolar, de que o aluno submeteu-se a estudos de recuperação somente deverá acontecer quando a transferência se efetuar durante o ano letivo;

3. No caso de a escola optar por um período de recuperação apenas no final do ano, a nota resultante dos estudos de recuperação deverá ser integrada à síntese do último bimestre;

4. O aluno tem direito à recuperação, quando não atingir a média mínima exigida, independentemente de sua porcentagem de frequência;

5. Para o Ensino Supletivo, além da adequação das instruções acima à especificidade do semestre letivo, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas nos documentos: O Ensino Supletivo no Município Reflexões e Orientações Básicas, de março/89 e Supletivo Municipal-Orientações Básicas, de abril/89.